

Art. 10 As PRFs e as PFs poderão editar normas complementares necessárias ao bom funcionamento das equipes sob sua supervisão.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 979, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui, como projeto piloto, as Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratem de benefícios por incapacidade nos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015, e o que consta no processo administrativo nº 00407.009940/2015-86, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, como projeto piloto, as Equipes de Trabalho Remoto - Benefícios por Incapacidade (ETR/BI) nos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 1º O projeto piloto terá como objeto a atuação e o acompanhamento concentrado e especializado, em âmbito estadual, dos processos eletrônicos que tramitam nos Juizados Especiais Federais que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade previstos na Lei nº. 8.213/91.

§ 2º O projeto piloto terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Considera-se prioritário o projeto piloto de que trata esta Portaria, aplicando-se, para seleção dos integrantes da ETR/BI, o disposto no art. 6º da Portaria PGF nº 420, de 23 de maio de 2008.

Art. 3º Os Procuradores Regionais Federais e os Procuradores Chefes das Procuradorias Federais nos Estados enviarão à CGPAE/PGF relatórios mensais.

Parágrafo único. Ao final do prazo do projeto piloto, os Procuradores Regionais Federais e os Procuradores Chefes das Procuradorias Federais nos Estados enviarão à CGPAE/PGF relatório conclusivo das atividades realizadas, abordando viabilidade de sua continuidade e indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento.

Art. 4º As unidades envolvidas deverão adotar todas as providências para que, durante a execução do projeto, passem a utilizar o sistema SAPIENS de forma exclusiva para registro da produção jurídica relacionada ao projeto.

Art. 5º A CGPAE/PGF dará o apoio necessário às Procuradorias Regionais Federais e às Procuradorias Federais nos Estados para implantação do projeto piloto, as quais deverão iniciar a execução do projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Portaria PGF nº 978, de 24 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de janeiro de 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, em conformidade ao disposto no Decreto de 30 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve DEFERIR o pedido da Copel Geração e Transmissão S.A., para implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica denominada "500kV Araraquara II - Taubaté", compreendida entre os Município de Araraquara e Taubaté, Estado de São Paulo, objeto do Requerimento "SOT-C/104/2012", de 17 de setembro de 2012, e anexos, acostado às fls. 2 a 21 dos autos, conforme manifestações técnicas, diretrizes e estratégias previstas na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada por meio do Decreto n. 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. Processo administrativo n. 67260.011902/2012-23.

ROGÉRIO TEIXEIRA COIMBRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de janeiro de 2016, decide:

Nº 1 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.631.692/0001-15, com sede social em São Borja (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025945/2015-63.

Nº 2 - Autorizar, até 30 de junho de 2019, a sociedade empresária MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.548.241/0001-01, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspecção e combate a incêndio. Processo nº 00058.005933/2015-12.

Nº 3 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 06.941.871/0001-96, com sede social em Palotina (PR). Processo nº 00058.099197/2015-55. Fica revogada a Decisão nº 5, de 11 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2011, Seção 1, página 23.

Nº 4 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PERAGRI PERRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 75.174.524/0001-06, com sede social em Sertaneja (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025892/2015-81.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.001860/2015-91, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1601-42/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico VALDEIR APARECIDO BAITI EIRELLI - ME (ESTRELA DOURADA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA)

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.124901/2015-32, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MORANDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Guaraci (PR), como empresa de serviço aero público especializado na atividade aeroagrícola.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009866/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 6 de dezembro de 2015, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.227, de 5 de dezembro de 2013, prorrogado pela Portaria nº 18, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009348/2013-65, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 15 de janeiro de 2016, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 2014, prorrogado pela Portaria nº 1.131, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009453/2013-02, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 27 de novembro de 2015, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.166, de 26 de novembro de 2013, prorrogado pela Portaria nº 1.158, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002946/2015-10, de 27/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.371.925/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, montada, para montagem em superfície;

II - Circuito integrado eletrônico do tipo memória flash, montada, para montagem em superfície; e

III - Circuito integrado eletrônico do tipo memória RAM, combinada com memória flash, montada, para montagem em superfície.